

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Identificação do Requirante: Ari de Oliveira Picanço	
Unidade Administrativa Requirante: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri/AM.	
Responsável: Ari de Oliveira Picanço	Cargo/Função: Diretor-Geral do Fundo
E-mail e telefone: (097) 99177-0610	

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

O presente DFD tem por objeto a **contratação de advogado especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, visando a assessoria e consultoria jurídica ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri**, com experiência comprovada e capacitação específica.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de um advogado especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica é imprescindível para garantir a **eficiência** e a **segurança jurídica** nas atividades do **Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri**. O fundo enfrenta desafios legais e administrativos complexos que exigem uma assessoria jurídica qualificada, com conhecimentos específicos em legislação previdenciária, além de experiência no acompanhamento de processos e na elaboração de pareceres técnicos.

A necessidade de uma consultoria especializada surge da **complexidade das questões jurídicas** envolvidas na gestão e operação do Fundo de Previdência, incluindo, mas não se limitando a análise e interpretação de normas, regulamentações, contratos e processos administrativos e judiciais, garantindo que as decisões adotadas estejam em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a contratação visa não apenas assegurar a **compliance** com as normas legais, mas também otimizar a gestão do fundo, prevenindo



riscos e potencializando os resultados da sua administração. A escolha de um profissional com **experiência comprovada** e **capacitação específica** é crucial para o adequado suporte jurídico às atividades da instituição e para o cumprimento das obrigações legais e regulatórias do Fundo de Previdência.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. OBJETO:

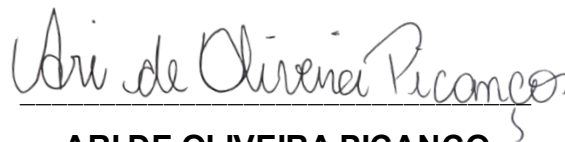
TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	<u>X</u>
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

A estimativa do quantitativo consta no Termo de Referência, anexo a este documento.

De acordo:

Beruri/AM, 09 de janeiro de 2025.



ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

DIRETOR-GERAL DO FUNDO

DECRETO Nº 012/2025 – GPMB



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. PROPONENTE

Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri

CNPJ: 14.720.662/0001-40

Endereço: Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM

CEP: 69.430-000

Telefone: (097) 99177-0610

1. Identificação da Necessidade

A presente contratação se justifica pela necessidade de contar com serviços técnicos profissionais especializados na área jurídica para prestar assessoria e consultoria jurídica ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

A gestão previdenciária exige um acompanhamento jurídico contínuo e qualificado para garantir a conformidade com a legislação vigente, a correta interpretação e aplicação das normas previdenciárias, e a defesa dos interesses do Fundo junto aos órgãos de controle e fiscalização.

2. Objeto da Contratação

Contratação de advogado especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, visando a assessoria e consultoria jurídica ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri, com experiência comprovada e capacitação específica.

3. Motivação da Contratação

- **Conformidade com a legislação previdenciária:** O advogado contratado atuará na orientação jurídica para garantir que todas as ações do Fundo estejam alinhadas com a legislação vigente, minimizando riscos de sanções e penalidades.
- **Prevenção e resolução de litígios:** O suporte jurídico ajudará a evitar conflitos e responder adequadamente a demandas judiciais e administrativas, garantindo a defesa dos interesses do Fundo.



- **Apoio técnico na concessão de benefícios:** A correta aplicação das normas previdenciárias é fundamental para evitar concessões indevidas ou indeferimentos irregulares de benefícios previdenciários.
- **Atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização:** A consultoria jurídica auxiliará na preparação de documentos, prestação de informações e respostas às auditorias realizadas pelos órgãos de controle externo.
- **Elaboração e revisão de contratos e normativas:** A assessoria contribuirá para a redação e análise de regulamentos internos, contratos e pareceres jurídicos, garantindo maior segurança e transparência na gestão previdenciária.

4. Resultados Esperados

- **Conformidade legal:** Garantir que todas as ações e decisões do Fundo estejam alinhadas com a legislação previdenciária vigente, reduzindo riscos de irregularidades.
- **Prevenção de litígios:** Minimizar a ocorrência de ações judiciais e administrativas por meio de uma atuação jurídica preventiva e estratégica.
- **Apoio técnico na concessão de benefícios:** Assegurar que a concessão e revisão de benefícios previdenciários sejam feitas de forma correta e segura, evitando erros que possam gerar prejuízos ao Fundo.
- **Agilidade na tomada de decisões:** Proporcionar suporte jurídico eficiente, permitindo maior celeridade e segurança nas decisões administrativas.
- **Atendimento às exigências dos órgãos de controle:** Auxiliar no cumprimento de auditorias, fiscalizações e demais demandas dos órgãos reguladores, garantindo transparência e regularidade na gestão previdenciária.

5. Fundamentação Legal

A contratação de advogado especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, com o objetivo de fornecer assessoria e consultoria jurídica ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri, encontra amparo legal no **artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**. Esse dispositivo autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, **quando se tratar de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização**. No caso específico, a complexidade e a especificidade das demandas previdenciárias exigem a atuação de um profissional com conhecimento técnico aprofundado e



experiência comprovada, garantindo, assim, maior segurança jurídica na gestão do Fundo de Previdência Social municipal.

6. Especificações do Objeto

- Elaboração de pareceres jurídicos sobre questões previdenciárias e administrativas;
- Assessoria na interpretação e aplicação da legislação previdenciária vigente;
- Acompanhamento de processos administrativos e judiciais relacionados ao Fundo de Previdência;
- Elaboração e revisão de contratos, regulamentos e normativas internas;
- Apoio na defesa dos interesses do Fundo junto a órgãos de controle e fiscalização;
- Orientação jurídica para garantir a conformidade legal e segurança na concessão de benefícios previdenciários.

A prestação dos serviços deverá ser contínua, com suporte jurídico especializado, visando a regularidade, transparência e eficiência da gestão previdenciária municipal.

7. Análise de Riscos

A contratação de serviços jurídicos especializados para o **Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri** envolve riscos que devem ser identificados e mitigados para garantir a eficiência e a legalidade na execução do contrato. A seguir, apresentam-se os principais riscos e as medidas preventivas correspondentes:

1. Risco Jurídico

Descrição: Possibilidade de descumprimento da legislação previdenciária e administrativa, resultando em sanções, penalidades ou litígios.

Medidas Mitigadoras:

- Contratação de advogado com **notória especialização e experiência comprovada** em assessoria previdenciária.
- **Acompanhamento contínuo da legislação**, garantindo adequação às normas vigentes.
- Emissão de **pareceres técnicos e orientações jurídicas preventivas** para evitar irregularidades.

2. Risco de Inexecução Contratual



Descrição: Não cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, prejudicando o atendimento às necessidades do Fundo de Previdência.

Medidas Mitigadoras:

- Definição clara das **obrigações contratuais e indicadores de desempenho** no contrato.
- **Monitoramento e fiscalização contínua** da execução dos serviços.
- Aplicação de **penalidades contratuais** em caso de descumprimento das cláusulas acordadas.

3. Risco Financeiro

Descrição: Possível inadequação do valor contratado aos serviços prestados, gerando impacto no orçamento do Fundo de Previdência.

Medidas Mitigadoras:

- **Orçamento prévio detalhado**, com estimativa dos custos baseada em referências do mercado.
- Avaliação do custo-benefício da contratação, considerando a **qualidade técnica e a experiência da empresa**.
- Pagamentos condicionados à entrega de **relatórios e comprovação dos serviços prestados**.

4. Risco de Dependência Excessiva da Consultoria

Descrição: Dependência contínua do Fundo de Previdência em relação à empresa contratada, sem transferência de conhecimento para a equipe interna.

Medidas Mitigadoras:

- Previsão contratual para a **capacitação da equipe interna** do Fundo de Previdência.
- Elaboração de **manuals e orientações jurídicas** que possam ser utilizados mesmo após o término do contrato.
- Gradual internalização do conhecimento jurídico para reduzir a necessidade de consultoria externa.

5. Risco de Responsabilização dos Gestores

Descrição: Decisões equivocadas por falta de orientação jurídica adequada podem levar à responsabilização dos gestores do Fundo perante órgãos de controle.

Medidas Mitigadoras:

- Prestação de **consultoria estratégica para a tomada de decisões**, garantindo alinhamento com a legislação vigente.



- Registro documental das orientações e pareceres jurídicos fornecidos pela empresa contratada.
- Acompanhamento e defesa técnica dos gestores em eventuais questionamentos administrativos e judiciais.

Conclusão

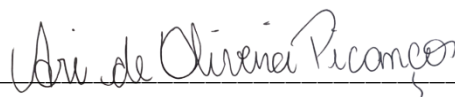
A adoção dessas medidas mitigadoras contribuirá para minimizar os riscos associados à contratação e assegurar que os serviços prestados atendam aos princípios da **eficiência, legalidade, transparência e economicidade**, promovendo a boa gestão do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

8. Impacto no Interesse Público

A contratação de serviços jurídicos especializados para o **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri** traz impactos positivos no interesse público ao garantir:

- **Regularidade dos benefícios previdenciários**, assegurando que aposentadorias e pensões sejam corretamente concedidas.
- **Fortalecimento da gestão pública** e conformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores, prevenindo irregularidades na administração do fundo.
- **Transparência e segurança jurídica**, evitando litígios e garantindo a correta aplicação das normas previdenciárias.
- **Proteção do patrimônio público**, prevenindo fraudes e concessões indevidas, e garantindo a sustentabilidade financeira do RPPS.
- **Atendimento às exigências dos órgãos de controle**, assegurando a boa governança e a prestação de contas correta.

Beruri/AM, 09 de janeiro de 2025.



ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

DIRETOR-GERAL DO FUNDO

DECRETO Nº 012/2025 – GPMB



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Identificação do Requirante: Ari de Oliveira Picanço	
Unidade Administrativa Requirante: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri/AM.	
Responsável: Ari de Oliveira Picanço	Cargo/Função: Diretor-Geral do Fundo
E-mail e telefone: (097) 99177-0610	

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contratação de advogado especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, visando a assessoria e consultoria jurídica ao **Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri**, com experiência comprovada e capacitação específica.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da **contratação de advogado especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, visando a assessoria e consultoria jurídica ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri, com experiência comprovada e capacitação específica**, decorre da complexidade e da especificidade da legislação previdenciária, que exige uma atuação contínua e qualificada para garantir o cumprimento das normativas e a proteção dos interesses do Fundo e de seus beneficiários.

3.2. Fundamentação

3.2.1 Complexidade Jurídica: A legislação previdenciária é dinâmica, com constantes alterações nas leis federais, estaduais e municipais, além de



normativas internas que exigem interpretação técnica e atualizada. A assessoria jurídica especializada é fundamental para assegurar que o Fundo de Previdência esteja sempre em conformidade com as exigências legais.

3.2.2. Necessidade de Conformidade e Eficiência na Gestão: A gestão do **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** requer acompanhamento jurídico especializado para garantir a correta concessão e revisão de benefícios, evitando erros que possam comprometer a segurança financeira do Fundo e os direitos dos beneficiários.

3.2.3. Apoio nas Decisões Administrativas e Estratégicas: O Fundo de Previdência necessita de apoio jurídico para a elaboração de pareceres, normativas e contratos, além da análise de processos administrativos e judiciais que envolvem a previdência. A assessoria garantirá que todas as decisões sejam tomadas com segurança jurídica, minimizando riscos de contestações e litígios.

3.2.4. Atendimento às Exigências dos Órgãos de Controle: A contratação é necessária para garantir que o Fundo de Previdência atenda às auditorias e fiscalizações de órgãos como o **Tribunal de Contas** e o **Ministério da Previdência**, evitando sanções e promovendo a transparência na gestão dos recursos.

3.2.5. Prevenção de Passivos e Riscos Jurídicos: A contratação de um advogado especializado visa a mitigação de riscos, como fraudes ou irregularidades na concessão de benefícios, bem como a redução de passivos previdenciários e litígios, garantindo que o Fundo de Previdência opere de forma sustentável e legal.

3.3. Descrição da Necessidade

3.3.1. A contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada é imprescindível para o bom funcionamento do **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**, assegurando:

3.3.1.1. A conformidade jurídica nas decisões administrativas e na gestão dos recursos previdenciários.

3.3.1.2. A segurança nas concessões de benefícios, prevenindo erros e ajustando a atuação do Fundo conforme as exigências legais.

3.3.1.3. O apoio na defesa dos interesses do Fundo em casos administrativos e judiciais.

3.3.1.4. A adequação às normativas e exigências dos órgãos de controle, mantendo a transparência e a regularidade na gestão do RPPS.



3.3.2. Portanto, a contratação se justifica pela **necessidade de garantir a eficiência, a transparência, a regularidade e a segurança jurídica** na administração do Fundo de Previdência Social, protegendo tanto os recursos públicos quanto os direitos dos servidores municipais.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na **contratação de advogado especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, visando a assessoria e consultoria jurídica ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, com experiência comprovada e capacitação específica.**

5.2. O advogado será responsável por fornecer **orientação técnica contínua, pareceres jurídicos, apoio na concessão de benefícios e defesa legal** do Fundo, garantindo conformidade com a legislação previdenciária e eficiência na gestão dos recursos. A contratação visa **mitigar riscos legais, assegurar a regularidade administrativa** e atender às exigências de órgãos de controle, promovendo **transparência e sustentabilidade** do RPPS.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços jurídicos a serem prestados ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, o profissional contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Qualificação Profissional:

- a) Ser advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- b) Possuir experiência comprovada na área de Direito Previdenciário, especialmente na assessoria jurídica a regimes próprios de previdência social (RPPS);



- c) Demonstrar capacitação específica por meio de cursos, certificações ou especializações na área previdenciária e/ou administrativa;
- d) Apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entidades similares que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

6.1.2. Obrigações do Contratado:

- a) Prestar assessoria e consultoria jurídica contínua ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, incluindo a emissão de pareceres, orientações técnicas e acompanhamento de processos administrativos e judiciais;
- b) Comparecer a reuniões e audiências sempre que necessário ou solicitado pelo contratante;
- c) Elaborar e revisar contratos, convênios, portarias e demais atos administrativos que envolvam a gestão previdenciária;
- d) Garantir que todas as atividades desempenhadas estejam em conformidade com a legislação vigente, minimizando riscos e prevenindo passivos jurídicos para o Fundo de Previdência;
- e) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações tratadas no exercício da função, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

6.1.3. Regime de Execução e Forma de Contratação:

- a) A contratação será realizada por inexigibilidade, conforme as normas legais aplicáveis;
- b) O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente;
- c) A prestação dos serviços poderá ser feita de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade do Fundo de Previdência;
- d) O pagamento será realizado de acordo com as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de relatórios e comprovação dos serviços prestados.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5.** Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Fundo.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri

8.1.1. O Fundo de Previdência Social do Município de Beruri compromete-se a:

- a) Fornecer ao advogado contratado todas as informações, documentos e dados necessários para a adequada prestação dos serviços jurídicos;
- b) Viabilizar o acesso a processos administrativos, contratos, regulamentos e demais normativas internas para subsidiar a atuação jurídica;
- c) Garantir a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, incluindo espaço para reuniões, quando necessário;



- d) Solicitar pareceres, análises e orientações jurídicas dentro de prazos razoáveis, possibilitando uma resposta qualificada e fundamentada;
- e) Efetuar o pagamento dos honorários conforme estabelecido no contrato, respeitando os prazos e condições previamente acordados;
- f) Garantir a confidencialidade das informações compartilhadas com o advogado, assegurando o sigilo profissional e jurídico;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Obrigações do Advogado Especialista

O advogado contratado deverá:

- a) Prestar assessoria e consultoria jurídica contínua ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, analisando e orientando sobre temas previdenciários, administrativos e normativos;
- b) Emitir pareceres técnicos e notas jurídicas sobre questões legais relacionadas ao Fundo, garantindo conformidade com a legislação vigente;
- c) Acompanhar e representar o Fundo em processos administrativos e judiciais, quando aplicável, dentro dos limites contratuais;
- d) Elaborar e revisar contratos, convênios, regulamentos, portarias e outros documentos essenciais para a gestão previdenciária;
- e) Comparecer a reuniões, audiências e demais eventos institucionais sempre que solicitado, fornecendo suporte jurídico necessário;
- f) Alertar o Fundo sobre mudanças legislativas e normativas que possam impactar sua gestão, sugerindo medidas preventivas e corretivas;
- g) Atuar com ética profissional, sigilo absoluto e transparência na condução dos serviços prestados;
- h) Apresentar relatórios periódicos detalhando as atividades desenvolvidas, conforme exigido no contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.



9.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por Fiscal do contrato, designado pelo Fundo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

- a) Solicitar a prestação dos serviços jurídicos mencionados no objeto do contrato;
- b) Supervisionar a execução dos serviços jurídicos, garantindo que as falhas ou inconsistências identificadas sejam devidamente regularizadas pela Adjudicatária;
- c) Informar à autoridade competente qualquer irregularidade fora do âmbito de sua competência;
- d) Solicitar à Adjudicatária e seus representantes, designados por escrito, ou obter da Administração, de forma tempestiva, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços jurídicos, anexando aos autos do processo as cópias de documentos que comprovem tais solicitações;
- e) Acompanhar a execução dos serviços jurídicos, atestar seu recebimento parcial e definitivo, e relatar quaisquer ocorrências de descumprimento ou indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que contenham as informações relativas a multas aplicadas à Adjudicatária, bem como os relacionados aos pagamentos devidos;
- g) O acompanhamento e a fiscalização referidos não eximem a Adjudicatária de sua responsabilidade, sendo esta responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização também não atribuirá ao Município qualquer responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por irregularidades ou danos na execução dos serviços jurídicos;
- h) As determinações e solicitações formuladas pelos representantes da Administração, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito;
- i) Para a aceitação dos serviços jurídicos prestados, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização observarão se a Adjudicatária cumpriu integralmente os termos do contrato, do Edital e de seus anexos;



- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados exercer poder de mando sobre os profissionais da Adjudicatária, devendo suas interações limitarem-se aos prepostos e responsáveis indicados por esta;
- k) Durante a vigência do contrato, a Adjudicatária deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal, para representá-la sempre que necessário.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Liquidação

11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4. o prazo de validade;

11.5. a data da emissão;

11.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.7. o período respectivo de execução do contrato;

11.8. o valor a pagar; e

11.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela



fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.17. Prazo para pagamento

11.17.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB.

11.18. Forma de pagamento

11.18.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.18.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.18.5. O Contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.18.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

11.18.7. O CPF do documento fiscal eletrônico deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

11.18.8. O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.



11.18.9. O Fundo reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente termo for entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de referência.

11.18.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão Gerenciador em favor da Contratada. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

11.18.11. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.18.12. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

11.18.13. O Contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

11.18.14. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no termo de contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Forma de Seleção

12.1.1. A seleção do fornecedor para a prestação dos serviços jurídicos será realizada com base na notória especialização do profissional ou escritório de advocacia, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021. A notória especialização será demonstrada por meio da análise do histórico profissional, qualificação técnica, experiência comprovada na área previdenciária e publicações ou trabalhos relevantes no ramo do Direito Previdenciário aplicado à administração pública.

12.1.2. O regime de execução adotado será o de prestação de serviços por escopo, com a definição clara das atividades a serem desempenhadas, incluindo assessoria e consultoria jurídica ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri. O contrato estipulará os prazos, as metas e os produtos esperados, garantindo a eficiência e a adequação dos serviços às necessidades do órgão contratante.



12.2. Critério de Julgamento da Proposta

12.2.1. A escolha do profissional será baseada na notória especialização e na qualificação técnica, observando os seguintes critérios:

- a) Análise do Currículo Profissional: Avaliação da formação acadêmica, especializações, experiência e atuação na área previdenciária;
- b) Experiência em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS): Tempo de atuação e serviços prestados para outros entes públicos ou fundos de previdência;
- c) Comprovação de Atuação Técnica em Questões Jurídicas Previdenciárias: Participação em processos administrativos e judiciais, elaboração de pareceres e assessoria em temas específicos de previdência social;
- d) Reconhecimento e Publicações: Trabalhos publicados, palestras ministradas e participação em eventos jurídicos na área previdenciária;
- e) Compatibilidade dos Honorários: Proposta financeira alinhada aos valores praticados pelo mercado para serviços jurídicos especializados.

12.3. Exigências de Habilitação

12.3.1. Habilitação Jurídica

O advogado contratado deverá apresentar:

- a) Registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), comprovando regularidade profissional;
- b) Contrato Social ou Estatuto (caso seja escritório de advocacia), com última alteração consolidada;
- c) Procuração ou Documento de Representação Legal, se aplicável.

12.3.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o contratado deverá apresentar:



- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, conforme o domicílio do contratado;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando ausência de pendências na Justiça do Trabalho;
- d) Comprovação de Regularidade no FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

12.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

Para assegurar a capacidade financeira do contratado, será exigida:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, emitida pelo distribuidor da sede do contratado;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, quando aplicável.

12.3.4 Qualificação Técnica

A qualificação técnica será verificada por meio da apresentação de:

- a) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por órgãos públicos ou entidades similares, que comprovem a prestação de serviços jurídicos compatíveis com o objeto da contratação;
- b) Comprovação de Especialização em Direito Previdenciário, administrativo ou correlatos, por meio de certificados, diplomas ou cursos de capacitação;
- c) Declaração de Prestação de Serviços similares para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) ou entes públicos;
- d) Relação de Trabalhos Publicados, participação em eventos, palestras e cursos ministrados na área previdenciária.

12.4 Regime de Execução



- a) Modalidade Contratual: A contratação será formalizada por meio de contrato de prestação de serviços advocatícios, conforme o disposto na legislação vigente;
- b) Prazo de Vigência: O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme as normas aplicáveis;
- c) Forma de Prestação dos Serviços: Os serviços poderão ser executados presencialmente e/ou remotamente, conforme necessidade do Fundo de Previdência Social;
- d) Remuneração: O pagamento será realizado conforme estabelecido no contrato, mediante apresentação de relatórios detalhados sobre os serviços prestados;
- e) Fiscalização e Acompanhamento: O desempenho do contratado será monitorado pelo Fundo de Previdência Social, que poderá solicitar ajustes na execução dos serviços conforme necessário.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri para o exercício de 2025.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- 15.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 15.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 15.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 15.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2.** as peculiaridades do caso concreto.
 - 15.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 15.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 15.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 15.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6.1.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Beruri, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



- 15.6.2.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.12.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

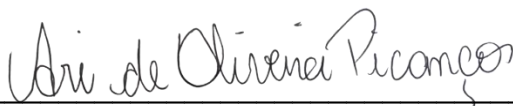
16. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

16.1. Declaramos que este Termo de Referência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB, e demais legislações vigentes.

17. ELABORO E AUTORIZO:



Beruri/AM, 09 de janeiro de 2025.



ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
DIRETOR-GERAL DO FUNDO
DECRETO N° 012/2025 – GPMB



FUNPREB

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI



PROCESSO Nº: 00012301.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO A ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM.

DESPACHO:

G.P.

I. Autue-se.

II. Encaminhe-se ao **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Gabinete do Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, aos 23 de janeiro de 2025.

Marília da Cunha Bastos

Marília da Cunha Bastos

Chefe de Gabinete

Dec. nº 006/2025-GPMB

PROCESSO Nº: 00012301.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO A ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

AUTUAÇÃO:

- I. Nesta data, em cumprimento do respeitável despacho da Ilustríssima Senhora Chefe de Gabinete, **AUTUO** o **DFD - FUNPREB**, em **23/01/2025**, na forma do **PROCESSO Nº: 00012301.2025.0021 - FUNPREB**.
- II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Secretária de Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, aos 23 de janeiro de 2025.



Khamyla Pessoa Picanço

Secretária de Gabinete

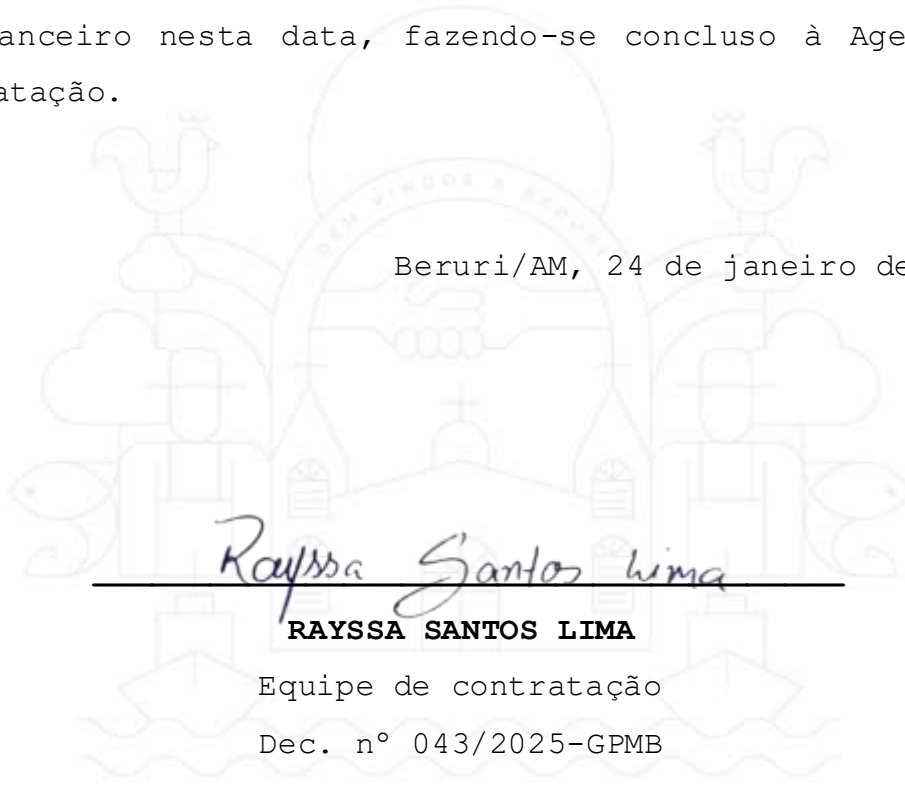
Dec. nº 063/2025-GPMB



TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO o recebimento do processo administrativo **Nº:** 00012301.2025.0021 - FUNPREB, no Departamento Administrativo e Financeiro nesta data, fazendo-se conclusivo à Agente de Contratação.

Beruri/AM, 24 de janeiro de 2025.



Rayssa Santos Lima

RAYSSA SANTOS LIMA

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB



PROCESSO N°: 00012301.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO A ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

DESPACHO

1. Junte o Decreto de Nomeação da Comissão de Contratação Publica;
2. Faça a Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços;
3. Após concluso, convoque reunião com a Comissão de Contratação Publica para deliberação acerca da Modalidade de Licitação e fixação dos valores máximos de gastos.

Beruri/AM, 24 de janeiro de 2025.

GABRIELA ALVES MIRANDA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEC. N° 043/2025-GPMB

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0043/2025 – GPMB.**

Dispõe sobre a nomeação de agentes públicos para as funções de **Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico**, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor **Emerson Klinger Gonçalves de Mello**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM, c/c com o art. 40, da Lei Municipal nº 255/2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para o desempenho das funções relacionadas aos processos de contratação pública, conforme indicado abaixo:

I - Agente de Contratação:

Nome: Gabriela Alves Miranda

CPF: 016.353.852-29

II – Comissão de Contratação:

Membro 01:

Nome: Alphaville Elias de Vasconcelos

CPF: 021.819.092-10

Membro 02:

Nome: Juliana Beltrão Gama

CPF: 034.372.772-27

Membro 03:

Nome: Rayssa Santos Lima

CPF: 018.234.662-57

III - Gestor de Contratos:

Nome: Mateus Saldanha Simões

CPF: 025.515.562-01

IV - Pregoeira:

Nome: Priscila de Souza Rebelo

CPF: 933.858.972-20

Art. 2º Os agentes públicos designados para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico poderão ser servidores públicos comissionados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes critérios:

I - a inexistência de servidores efetivos disponíveis para a função;

II - a qualificação técnica e a capacidade do servidor comissionado para o desempenho das funções designadas.

III - Essa possibilidade está respaldada também no Acórdão nº 3561/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que reforça a necessidade de fundamentação da designação e do cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos pela legislação.

Art. 3º Os agentes ora nomeados deverão observar os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares municipais e federais aplicáveis ao desempenho de suas funções.

Art. 4º Este decreto produz efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador: 2QYUD4LSW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025 - Nº 3775. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº006/2025- GPMB**

Decreto Nº 043/ 2025- GPM, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13.01.2025- Nº 3775.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o nome indicado no Art. 1º, Inciso II, Membro 01, do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição Nº 3775, do dia 13 de janeiro de 2025, conforme segue:

Onde se lê: **Alphaville Elias de Vasconcelos**

Leia-se: **Alfavilly Elias de Vasconcelos**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do Decreto original.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador: PZZW5YYTK

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/01/2025 - Nº 3778. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



CARTA CONSULTA

Beruri/AM, 27 de janeiro de 2025.

Ao Senhor,

FRED FIGUEIREDO CÉSAR

OAB/AM-9508

Rua da Prosperidade n° 06, conjunto Álvaro Neves, Dom Pedro, Manaus - Am, Cep. 69040-745

O **Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri**, através do **Departamento Administrativo e Financeiro**, vem por meio deste documento solicitar a apresentação de sua proposta para possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, visando a assessoria e consultoria jurídica ao **Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri**.

Caso seja de vosso interesse fornecer os serviços identificados, solicitamos que nos envie no prazo de 48 horas uma proposta comercial com o valor do referido produto e/ou serviço, para que possamos analisar e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Segue em anexo as especificações necessárias do objeto supracitado.

Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri

CNPJ: 14.720.662/0001-40

Endereço: Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri - AM

Na oportunidade, na certeza de poder contar com o vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

GABRIELA ALVES MIRANDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DEC. N° 043/2025-GPMB

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANAJÁS, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS E A EMPRESA LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE ANAJÁS por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro José da Silva, nº 01, Bairro: Centro, CEP: 68.810-000 - Anajás/PA, CNPJ: 05.849.955/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO, portador do CPF nº 370.959.602-59 e RG nº 1758032 2ª VIA PC/PA, doravante denominado CONTRATANTE e a **EMPRESA LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 16.672.716/0001-75, localizada na Travessa Benjamim Constant, nº 595, Bairro: Reduto, CEP: 66.053-040, Belém/PA, neste ato representado por GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS, OAB/PA nº 28.743, RG nº 6176656 PC/PA e CPF nº 004.211.762-37, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1 Fundamenta-se a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, no Art. 74, Inciso III, alínea C da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, as quais subordinam este instrumento, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Anajás/PA, para atender a Prefeitura Municipal de Anajás, nas condições estabelecidas neste processo.

2.2 A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

2.2.1 Processo Administrativo.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Prefeitura Municipal de Anajás pagará a contratada o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) na forma discriminada a seguir:

Parágrafo Único. A Prefeitura arcará com todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços contratos.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Anajás do exercício de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, descrito abaixo:

1201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0037 2.014 Manutenção da secretaria de Administração

33.90.35.00 Serviço de Consultoria

15000000 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência da contratação com início na data de 10/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2 Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

6.2 A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;

6.3 A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;

6.4 A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;

6.5 A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

6.6 A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

6.7 A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, desordenado ao contratado o seu refazimento;

6.8 A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;

6.9 A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

7.2 A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;

7.3 A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;

7.4 A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;

7.5 A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;

7.6 A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7 A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

7.8 A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 A Prefeitura Municipal de Anajás não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores, pessoal de

apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

- a) Advertência por escrito; e
- b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.:

I- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1 As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Anajás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Anajás (PA), 10 janeiro de 2025.

VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
0259
Assinado de forma digital
por VIVALDO MENDES DA
CONCEIÇÃO:37095960259

VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Prefeitura Municipal de Anajás
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
UNIDOS PARA O TRABALHO CONTINUAR

LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS
ASSOCIADOS:16672716000175
ASSOCIADOS:16672716000175
Assinado de forma digital por LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS:16672716000175
LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 16.672.716/0001-75
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
 Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



CONTRATO Nº 20260035

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025 PMRP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20260035, CELEBRADO ENTRE (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA E A EMPRESA SILVA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **RONDON DO PARÁ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 04.780.953/0001-70, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 400, Centro, CEP: 68638-000, Rondon do Pará/PA, representada neste ato pela Sra. **ADRIANA ANDRADE DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal**, inscrita no CPF sob o nº xxx.128.952-xx, residente e domiciliada no município de Rondon do Pará/PA, CEP: 68638-000, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SILVA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.330.618/0001-80, com sede na Rua Castelo Branco nº 342, Centro, CEP: 68.638-000, Rondon do Pará/PA, representada pelo Senhor **LUIS FERNANDO TAVARES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA sob o nº 13.880 e inscrito no CPF sob o nº xxx.468.762-xx, residente e domiciliado no município de Rondon do Pará/PA, CEP: 68638-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE Nº 020-2025 PMRP**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ORIGEM

1.1. Este contrato administrativo tem por fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020-2025 PMRP**, Processo Administrativo PMRP nº 1638/2025-SEMAD, devidamente homologada pela Ordenadora de Despesa do município de Rondon do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, COM ÊNFASE ESPECÍFICA NA NOVA SISTEMÁTICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E REGULAMENTADA EM ÂMBITO LOCAL PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 18 0, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
136046	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NO ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS EM TODAS AS SUAS FASES, ACOMPANHAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E EMISSÃO DE PARECERES, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS, ORIENTAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E	MÊS	12,00	10.000,000	120.000,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



PROPOR MUDANÇAS NAS LEIS MUNICIPAIS.

VALOR GLOBAL R\$ 120.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.3. Termo de designação do Gestor e Fiscal(is) de Contrato.

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A imperiosa necessidade da presente contratação fundamenta-se na complexa transição de regimes jurídicos vivenciada pela Administração Pública brasileira, decorrente da revogação da Lei nº 8.666/1993 e da plena e obrigatória vigência da Lei Federal nº 14.133/2021. Este novo diploma legal não se limitou a compilar normas anteriores, mas instituiu uma nova princiologia e um novo fluxo procedimental, focado na governança, no planejamento estratégico e na gestão de riscos, alterando substancialmente a forma como o Poder Público deve planejar, selecionar e gerir suas contratações.

3.1.2. No âmbito do Município de Rondon do Pará, a matéria foi objeto de regulamentação específica por meio do Decreto Municipal nº 180/2023, de 21 de dezembro de 2023. O dispositivo regulamentar, em seu artigo 5º, impõe à Alta Administração Municipal o dever jurídico de implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas, assegurando que os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e probidade administrativa sejam preservados. Para desincumbir-se de tais obrigações com a eficiência exigida pelo texto constitucional, torna-se indispensável o suporte de uma consultoria jurídica externa altamente especializada, capaz de auxiliar a estrutura interna do município na interpretação e aplicação correta dessas normas inovadoras.

3.1.3. A fase preparatória das licitações, tratada com especial relevo pela Lei nº 14.133/2021 e detalhada nos Anexos II e III do Decreto Municipal nº 180/2023, exige a elaboração de artefatos de alta complexidade técnica e jurídica, como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Matriz de Riscos. A confecção inadequada destes instrumentos pode ensejar a nulidade de todo o certame, além de resultar em contratações ineficientes que causam dano ao erário. A ausência de suporte técnico especializado e "externalizado" nessa fase crucial potencializa a ocorrência de erros na definição do objeto e na estimativa de custos, expondo o Município e seus gestores a graves responsabilizações.

3.1.4. Deve-se considerar, no contexto fático da Administração Municipal de Rondon do Pará, que a Procuradoria Jurídica local, embora composta por profissionais habilitados, encontra-se frequentemente sobrecarregada com o volume exorbitante de demandas do contencioso de massa (execuções fiscais, demandas de saúde, questões de pessoal) e das rotinas administrativas ordinárias. Não dispõem os procuradores do quadro, muitas vezes, do tempo necessário para a dedicação exclusiva e aprofundada que a modelagem jurídica de novas licitações exige, tampouco da "expertise" verticalizada em governança de contratações, matéria que exige atualização constante e vivência específica junto aos órgãos de controle de contas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



3.1.5. A contratação de serviços de advocacia especializada externa não visa, portanto, substituir a Procuradoria Municipal, mas sim atuar de forma complementar, estratégica e consultiva, focada na prevenção de riscos ("advocacia preventiva") e na qualificação técnica da instrução processual das contratações públicas. O objetivo é garantir que os atos administrativos estejam blindados contra ilegalidades e alinhados com a mais atual jurisprudência e entendimentos sumulados dos Tribunais de Contas, conferindo maior celeridade e segurança aos processos de aquisição de bens e serviços essenciais à população.

3.1.6. A singularidade do serviço evidencia-se não apenas pela complexidade da matéria, mas pela necessidade de um conhecimento aprofundado da realidade local e legislativa de Rondon do Pará, aliado à alta qualificação técnica. A escolha por profissionais com notória especialização, demonstrada por meio de titulação acadêmica específica (Pós-Graduação em Licitações e Contratos), certificações de excelência e experiência pregressa no assessoramento de órgãos públicos locais (como a Câmara Municipal de Rondon do Pará), revela-se como a medida administrativa mais adequada para mitigar os riscos corporativos e assegurar a eficiência da gestão.

3.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.2.1. A contratação encontra respaldo no disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que reconhecem a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços advocatícios, dada a sua natureza técnica, intelectual e singular.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal dos serviços prestados é de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, totalizando o valor global para 12 (doze) meses de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Para efeito de cada pagamento, **a nota fiscal deverá estar acompanhada** das guias de comprovação da regularidade fiscal para com: FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
 Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$Y = \frac{(TX/100)}{350}$$

EM=I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço contínuo e essencial à manutenção da atividade administrativa.

6.2. A prorrogação contratual estará condicionada à comprovação, pela autoridade competente, da vantajosidade da manutenção do contrato para a Administração e da existência de dotação orçamentária para o exercício seguinte

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A presente contratação a prestação de serviços advocatícios técnicos especializados de consultoria, assessoria e análise jurídica, com ênfase específica e aprofundada na nova sistemática de Licitações e Contratos Administrativos instituída pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentada em âmbito local pelo Decreto Municipal nº 180, de 21 de dezembro de 2023. atender às necessidades transversais da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, notadamente o Gabinete da Prefeita, a Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, os Agentes de Contratação/Procuradores e Comissões de Contratação, assegurando a conformidade estrita dos atos administrativos com a legislação vigente e prevenindo apontamentos e glosas por parte dos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA)

7.2. A execução contratual será realizada de forma contínua e ininterrupta, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante pagamento de honorários fixos mensais, com foco na prestação de serviços técnicos de assessoramento jurídico de natureza administrativa, para atender diretamente às demandas da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.

7.3. A contratada deverá executar os serviços conforme os termos pactuados, zelando pela adequada fundamentação jurídica, qualidade técnica e observância às legislações aplicáveis, em especial à Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 8.906/1994.

7.4. Em caso de impedimento ou paralisação da execução, o prazo contratual será automaticamente ajustado pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, nos termos do art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A contratada responderá integralmente pelos serviços prestados e eventuais danos decorrentes de sua atuação, não sendo excludente de sua responsabilidade a atuação da fiscalização da Administração.

7.6. Os serviços serão prestados de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará e atividades remotas, conforme a necessidade da demanda e a complexidade dos assuntos.

7.7. A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação ágeis e eficientes (e-mail, telefone, aplicativos de mensagem, videoconferência) para o atendimento das solicitações da Administração, garantindo resposta tempestiva às consultas formuladas.

7.8. As manifestações jurídicas escritas (pareceres, notas técnicas, orientações normativas) deverão ser apresentadas em formato digital ou físico, devidamente assinadas pelos sócios ou advogados da sociedade contratada, com fundamentação clara, didática e objetiva, citando a legislação aplicável, a doutrina pertinente e a

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



jurisprudência atualizada dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário.

7.9. A Contratada deverá participar, quando convocada, de reuniões de trabalho com a equipe de governo, secretários municipais e servidores das áreas de compras e licitações, para alinhamento estratégico e esclarecimento de dúvidas sobre a aplicação da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual;

8.2. Estar disponível para iniciar a prestação dos serviços objeto do contrato no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva publicação deste Termo Contratual;

8.3. Realizar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes.

8.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.5. Prestar os serviços sempre que solicitado, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;

8.6. Prestar os serviços de consultoria e assessoria jurídica mediante visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível;

8.7. Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e com funcionamento de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 16 horas;

8.8. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

8.10. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

8.11. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

8.12. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



- 8.13. Colocar-se à disposição do Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Rondon do Pará/PA, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas;
- 8.14. Disponibilizar advogado para atuar *in loco* no município de acordo com a necessidade da contratante; Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do Contratante para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
- 8.15. Prestar consulta verbal ou *online* dentro e fora do horário de expediente;
- 8.16. Acompanhar e assessorar o Contratante em órgão administrativo ou judiciário;
- 8.17. Elaboração e revisão de minutas de editais de licitação e de contratos administrativos, adaptando os modelos padronizados às especificidades do caso concreto e às exigências do Decreto Municipal nº 180/2023. Emissão de pareceres jurídicos referenciais e específicos sobre os processos de contratação, exercendo o controle prévio de legalidade previsto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, opinando de forma fundamentada sobre a regularidade dos procedimentos.
- 8.18. Assessoramento jurídico aos Agentes de Contratação/Pregoeiros e Comissões de Contratação durante a fase externa da licitação, auxiliando na análise de impugnações ao edital, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos interpostos pelos licitantes;
- 8.19. Prestação de consultoria jurídica aos gestores e fiscais de contrato, orientando sobre os procedimentos legais para o recebimento do objeto, a medição dos serviços, a aplicação de glosas e a instrução de processos de pagamento.
- 8.20. Orientação jurídica na análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão, reajuste e repactuação de preços, garantindo a manutenção da equação financeira original do contrato e a economicidade para o erário.
- 8.21. Assessoramento na formalização de alterações contratuais (termos aditivos e apostilamentos), verificando a observância dos limites legais de acréscimo e supressão (art. 125 da Lei nº 14.133/2021) e a necessidade de manutenção das condições de habilitação.
- 8.22. Orientação na instrução de processos administrativos sancionatórios, assegurando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa na aplicação de penalidades a licitantes e contratados inadimplentes.
- 8.23. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 8.24. Apresentar as consultas jurídicas de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



- 8.25. Os estudos especializados com eventuais documentos hábeis a subsidiar os serviços realizados pela Contratada serão entregues dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o término dos trabalhos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos;
- 8.26. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;
- 8.27. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei 14.133/2021;
- 8.28. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 8.29. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- 8.30. Resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar o grau de sigilo inerente à natureza dos serviços.
- 8.31. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- 8.32. Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 9.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- 9.4. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 9.5. Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- 9.6. Prestará os esclarecimentos necessários e colocar à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



9.7. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

9.8. Providenciar os pagamentos das notas fiscais/faturas à Contratada após o devido atesto pelo setor competente;

9.9. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no instrumento contratual e no Termo de Referência;

9.10. Disponibilizar informações referentes a: documento, registros, banco de dados, legislação, contato direto com o pessoal envolvido nos procedimentos sob análises, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

10.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade, na forma do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

10.3. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas neste contrato, independente da resolução do mesmo.

10.4. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A **gestão** desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) JOSIMAR FEITOZA DA SILVA e a **fiscalização** pelo(a) servidor(a) ROGERIO ALVES DE JESUS, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 57 do Decreto Municipal nº 0180/2023, que deverá atestar a execução dos serviços.

11.2. Caberá ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do contrato para as providências cabíveis.

11.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

13.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pela Dotação Orçamentária: Exercício 2026 Atividade 0201.041220301.2.006 Manutenção do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 120.000,00

13.2. Os Recursos Financeiros para custear as despesas são de transferências constitucionais e legais:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
 Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. Caso a parte CONTRATADA descumpra as cláusulas do presente contrato, bem como, incorra nos motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/21, O CONTRATANTE reserv a-se ao direito de rescindir de forma consensual ou unilateral o contrato, nos termos do art. art. 138 e art. 139 do mesmo diploma legal.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos dos art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **30 (trinta) dia: 0,5%(cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- b) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **30 (trinta) dias: 5%(cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) **Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- d) **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato;
- e) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 10% (dez por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondon do Pará:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênera ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013.

16.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASO OMISSOS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
 Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Rondon do Pará: <https://rondondopara.pa.gov.br/>

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Cidade de Rondon do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

**ADRIANA
 ANDRADE
 OLIVEIRA:60
 412895234**

Assinado de forma digital por
 ADRIANA ANDRADE
 OLIVEIRA:60412895234
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
 ou=Certificado Digital PF A3,
 ou=Videoconferencia,
 ou=43877003000110, ou=AC
 SyngularID Multipla,
 cn=ADRIANA ANDRADE
 OLIVEIRA:60412895234

RONDON DO PARÁ - PA, 09 de Janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

**SILVA E TAVARES
 ADVOGADOS
 ASSOCIADOS:303
 30618000180**

Assinado de forma digital por SILVA E
 TAVARES ADVOGADOS
 ASSOCIADOS:30330618000180
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=RONDON
 DO PARA, ou=Secretaria da Receita Federal
 do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
 ou=23917962000105, ou=presencial,
 cn=SILVA E TAVARES ADVOGADOS
 ASSOCIADOS:30330618000180

SILVA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 30.330.618/0001-80
LUIS FERNANDO TAVARES OLIVEIRA
OAB/PA nº 13.880
CONTRATADO(A)



FRED FIGUEIREDO CÉSAR - ADVOGADO

OAB/AM nº 9508 | CPF: 384.630.322-49

Rua da Prosperidade, nº 06, Conj. Álvaro Neves, Dom Pedro II, Manaus – AM, CEP: 69040-745, E-mail: fredfcesar@hotmail.com | Telefone: (92) 99338-7443

AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

Avenida Castelo Branco, 100, Centro

Beruri – AM, CEP: 69.430-000

E-mail: funprebberuri@gmail.com

Ref.: Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios

Prezado(a) Diretor(a),

Em atenção à Carta Convite, apresento minha proposta para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área jurídica, com foco em assessoria e consultoria ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

1. OBJETO

A presente proposta tem por objetivo a prestação de serviços advocatícios especializados, garantindo suporte jurídico contínuo e altamente qualificado na área previdenciária, abrangendo:

- ✓ Consultoria e assessoria jurídica especializada em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- ✓ Elaboração de pareceres jurídicos sobre temas previdenciários e administrativos;

Rua: Da Prosperidade Nº 06, Conj. Álvaro Neves, Dom Pedro, Cep. 69040-745,
Manaus Amazonas.

E-Mail. fredfcesar@hotmail.com.

Tel. (92) 99338-7443



✓ Acompanhamento e defesa do Fundo em processos administrativos e judiciais;

✓ Suporte na elaboração e revisão de contratos, portarias e regulamentos;

✓ Adequação da gestão previdenciária às exigências dos órgãos de controle;

✓ Comparecimento a reuniões, audiências e fiscalizações sempre que necessário.

2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Possuo sólida formação acadêmica e experiência consolidada na área previdenciária, atendendo integralmente aos requisitos técnicos exigidos. Destacam-se:

✓ 11 anos de experiência na advocacia, atuando nas áreas previdenciária, administrativa e trabalhista;

✓ 10 anos de experiência como advogado do Sindicato dos Agentes de Trânsito, prestando assessoria jurídica em demandas trabalhistas e previdenciárias;

✓ Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AM nº 9508;

✓ Pós-graduação em Direito Previdenciário pela Escola Superior de Advocacia (ESA), comprovando especialização aprofundada e conhecimento técnico avançado sobre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

✓ Experiência comprovada em assessoria jurídica para RPPS, com atuação junto a órgãos públicos e fundos de previdência municipal;

✓ Especialização em Direito Administrativo e Previdenciário, assegurando a adequada interpretação e aplicação da legislação vigente;

✓ Atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

✓ Atualização contínua sobre as normas previdenciárias, garantindo atuação estratégica e preventiva na defesa dos interesses do Fundo.

Rua: Da Prosperidade Nº 06, Conj. Álvaro Neves, Dom Pedro, Cep. 69040-745,
Manaus Amazonas.

E-Mail. fredfcesar@hotmail.com.

Tel. (92) 99338-7443



3. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade do Fundo de Previdência, garantindo suporte jurídico ágil e eficiente. A atuação será contínua, assegurando atendimento imediato para demandas urgentes.

4. HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

✓ **Valor mensal da proposta: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);**

✓ O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 dias úteis após a liquidação da despesa, mediante apresentação de relatório detalhado dos serviços prestados e emissão de Nota Fiscal, conforme previsto no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

5. PRAZO E VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. RESPONSABILIDADES E SIGILO PROFISSIONAL

Comprometo-me a:

✓ Atuar com transparência, ética e eficiência, garantindo segurança jurídica ao Fundo e observância estrita das normativas vigentes;

✓ Manter sigilo absoluto sobre todas as informações tratadas no exercício das atividades, em conformidade com o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética da OAB;

✓ Cumprir rigorosamente as exigências legais e normativas aplicáveis à gestão previdenciária, prevenindo riscos jurídicos e assegurando a conformidade com a legislação vigente;

✓ Exercer a advocacia com independência técnica, priorizando a legalidade e o interesse público na tomada de decisões.

Dessa forma, coloco-me à disposição para prestar os serviços advocatícios com excelência, comprometimento e a expertise necessária para

Rua: Da Prosperidade Nº 06, Conj. Álvaro Neves, Dom Pedro, Cep. 69040-745,
Manaus Amazonas.

E-Mail. fredfcesar@hotmail.com.

Tel. (92) 99338-7443



garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

Atenciosamente,

FRED FIGUEIREDO CÉSAR

OAB/AM nº 9508

Rua: Da Prosperidade Nº 06, Conj. Álvaro Neves, Dom Pedro, Cep. 69040-745,
Manaus Amazonas.

E-Mail. fredfcesar@hotmail.com.

Tel. (92) 99338-7443



Escola Superior Batista do Amazonas



*A Diretora Geral da Escola Superior Batista do Amazonas
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do
Curso de Bacharelado em Direito em 9 de julho de 2014,
confere o título de*

Bacharel em Direito a

Fred Figueiredo Cesar

*brasileiro, natural do Estado do Amazonas, nascido a 17 de abril de 1972,
outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

Manaus, 10 abril de 2015.

Sandra Miranda de Queiroz
Diretora Geral

RG n.º 9699392/AM
Diplomado

Marmie Ferreira Façanha
Secretária Acadêmica



ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO AMAZONAS

Certificado

O Diretor da Escola Superior de Advocacia do Amazonas, no uso de suas atribuições certifica que **FRED FIGUEIREDO CÉSAR**, brasileiro(a), natural do estado do Amazonas, nascido(a) em 17 de abril de 1972, concluiu o Curso de Pós-graduação em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Previdenciário, que lhe outorga o título de

ESPECIALISTA EM DIREITO DO TRABALHO, PROCESSO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO.

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.


Manaus, 27 de setembro de 2018

Marco Aurelio de Lima Choy
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Amazonas- OAB/AM


Paulo José Pereira Trindade Junior
Diretor Geral da Escola Superior de Advocacia

Aluno





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2229383283

NOME
 FRED FIGUEIREDO CESAR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 9699392 SESEP AM

CPF
 384.630.322-49

DATA NASCIMENTO
 17/04/1972



FILIAÇÃO
 NAPOLEAO CESAR DE SOUZA FIL
 HO
 GASPARINA FIGUEIREDO CESAR

PERMISSÃO

ACC

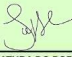
CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 00532882023

VALIDADE
 16/11/2031

1ª HABILITAÇÃO
 30/04/1993

OBSERVAÇÕES



LOCAL
 MANAUS, AM

DATA EMISSÃO
 18/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

57141591379
 AM036143863

AMAZONAS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

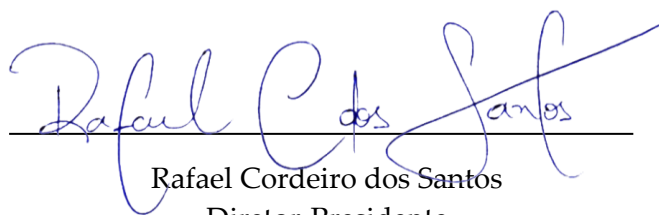
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, o Sr. **Fred Figueiredo César**, inscrito na OAB/AM sob o nº 9508, desempenhou a função de ADVOGADO nesta entidade, atuando nas causas sindicais com experiência nas áreas: Trabalhista e Previdenciária, auxiliando os servidores atendidos por este sindicato; tendo ingressado neste ente sindical em 01/09/2015 até o dia 20/02/2024.

Manaus/AM, 05 de fevereiro de 2025.



Rafael Cordeiro dos Santos
Diretor-Presidente
SINDTRAN

07.088.220/0001-68

SINDTRAN - Sindicato dos Agentes de Fiscalização
Controle e Operação de Trânsito e Transporte do
Município de Manaus
Rua: Alexandre Amorim, 392 - Aparecida
CEP: 69.010-300

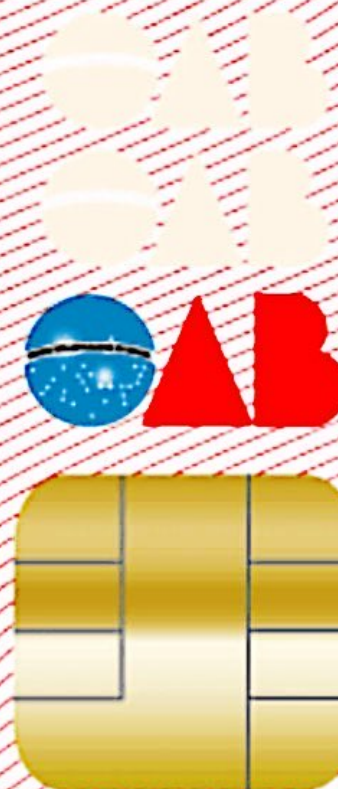
MANAUS

AM

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10769031

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Lyse



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO AMAZONAS

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

FRED FIGUEIREDO CESAR

FILIAÇÃO

NAPOLEÃO CESAR DE SOUZA FILHO

GASPARINA FIGUEIREDO CESAR

NATURALIDADE

MANAUS - AM

DATA DE NASCIMENTO

17/04/1972

RG

0969939-2 - SESEG AM

CPF

384.630.322-49

EXPEDIDO EM

11/02/2020

INSCRIÇÃO

9508



MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY

PRESIDENTE



Prefeitura de

BERURI

Onde há trabalho, há conquistas.

MAPA COMPARATIVO

PROCESSO N° 00012301.2025.0021 - FUNPREB

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO A ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM.

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

Item	Especificação	Unid.	Quant.	FRED FIGUEIREDO CÉSAR - CNPJ/CPF: 384.630.322-49		SILVA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ/CPF: 30.330.618/0001-80		LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 16.672.716/0001-75		VALOR MEDIO	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA	SERVIÇO	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 12.833,33	R\$ 154.000,00
TOTAL				R\$	102.000,00	R\$	120.000,00	R\$	240.000,00	R\$	154.000,00

Beruri, 29 de janeiro de 2025.

Gabriela Alves Miranda
Agente de Contratação
Dec. nº 043/2025-GPMB



RELATÓRIO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°: 00012301.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO A ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

A comissão de licitação, designada pelo Decreto N°. 043/2025 – GPMB, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025, Edição 3775, decorrente da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Melo, Prefeito Municipal de Beruri, passa a emitir seu parecer acerca da realização do objeto em epigrafe, na forma abaixo:

1. FASE DE ANÁLISE:

1.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS

Fora solicitado, via carta consulta, propostas para a possível **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, visando a assessoria e consultoria jurídica ao Fundo Municipal De Previdência Social Do Município De Beruri/AM, para FRED FIGUEIREDO CÉSAR, OAB/AM 9508.**

A Proposta apresentada por **FRED FIGUEIREDO CÉSAR, OAB/AM 9508**, se dá pelos seguintes termos:

Valor global de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais) pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais).

2 –DO JULGAMENTO E RESULTADO

A referida contratação se dá com base na necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, visando a assessoria e consultoria jurídica ao Fundo Municipal De Previdência Social Do Município De Beruri/AM.

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.



Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

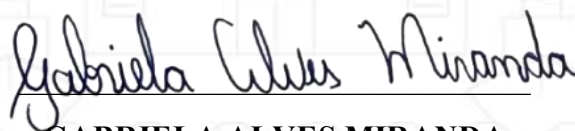
Diante disso, esta Comissão propõe a contratação do serviço por via de inexigibilidade de licitação tendo em vista a experiência comprovada mediante documentos apresentados.

Conforme a proposta apresentada pela licitante e, após análise efetuada com base nos critérios de julgamento do **PROCESSO Nº: 00012301.2025.0021 - FUNPREB** a Comissão Permanente de Licitação resolve:

ADJUDICAR o licitante **FRED FIGUEIREDO CÉSAR, OAB/AM nº 9508**, no processo licitatório, por se fazer oferecer o serviço com exclusividade e conhecimento de causa.

Encaminha-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para manifestação e parecer quanto aos termos do contrato.

Beruri/AM, 09 de janeiro de 2025.



Gabriela Alves Miranda

GABRIELA ALVES MIRANDA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEC. Nº 043/2025-GPMB

DESPACHO

PROCESSO Nº: 00012301.2025.0021 – FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO A ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM.

Atendendo ao despacho do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, o Assessor Técnico do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, informa que a referida contratação poderá correr por conta das seguintes rubricas:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.01- Fundo Municipal de Previdência Social;
- PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0011.2053.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- (STN) – 800 – Fonte de Recurso

Por fim, em cumprimento ao que determina o artigo 2º da Lei Complementar Nº. 101/2000, declaramos que a despesa está adequada à Lei Orçamentária, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Beruri.

FUNPREB
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI

Beruri/AM, 30 de janeiro de 2025.

ANDRE SANTOS DA SILVA

ANDRE SANTOS DA SILVA

ASSESSOR TÉCNICO

MATRÍCULA 2-3



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O DIRETOR-GERAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 031/2025-PMB**, oriundo do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, na forma de **INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025 – FUNPREB**, para **Contratação de advogado especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, visando a assessoria e consultoria jurídica ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri;**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que o contratado apresentou preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025- FUNPREB, com base no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, objetivando a **Contratação de advogado especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, visando a assessoria e consultoria jurídica ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**, em favor de: **FRED FIGUEIREDO CÉSAR, OAB/AM 9508**, pessoa física, residente e domiciliado na Rua da Prosperidade nº 06, conjunto Álvaro Neves, Dom Pedro, Manaus - Am, Cep. 69040-745, em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado de Valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II - CONVOCAR o respectivo contratado para assinatura do termo de contrato e da ordem de serviço;

III - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.



Beruri, 31 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

Data: 03/02/2025 15:55:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ari De Oliveira Picanço

Diretor-Geral do Fundo



FUNPREB

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI





Despacho

PROCESSO Nº: 00012301.2025.0021 - FUNPREB

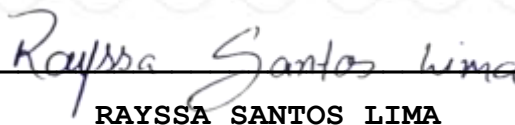
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO A ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

À Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Previdência Social,

Considerando o teor do Processo Nº. 00012301.2025.0021 - FUNPREB e seus anexos, emanado do Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, encaminho a PGM o referido processo para análise e posterior emissão de parecer.

Beruri/AM, 31 de janeiro de 2025.


RAYSSA SANTOS LIMA

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BERURI - AM.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00012301.2025.0021 - FUNPREB

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM.

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO A ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS. ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. NATUREZA SINGULAR DO OBJETO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO COMPROVADA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL ADEQUADA. ART. 72 E ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 14.133/2021. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL À CONTRATAÇÃO DIRETA.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB, destinado à contratação de advogado especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, com atuação voltada à assessoria e consultoria jurídica do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Constam dos autos, dentre outros elementos, o Termo de Referência, a justificativa da necessidade da contratação, a descrição da solução, os requisitos de habilitação, a justificativa da escolha do profissional, a justificativa do preço, bem como o Ato de Autorização da Inexigibilidade, ambos em favor de **FRED FIGUEIREDO CÉSAR, OAB/AM 9508**, pessoa física, com valor global de **R\$ 102.000,00**, a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 8.500,00.

É o relatório. Passo à análise.



II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

1. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, prestigia a regra da licitação, admitindo exceções nos casos previstos em lei. No caso em exame, a contratação pretendida se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especialmente quando se tratar de assessoria ou consultoria técnica, desde que demonstrada a notória especialização do profissional e a singularidade da demanda.

No presente caso, o objeto da contratação não se resume a atividade jurídica genérica ou rotineira. Cuida-se de assessoria e consultoria jurídica especializada em matéria previdenciária, com foco na gestão do RPPS municipal, tema notoriamente complexo, técnico e sensível, exigindo acompanhamento contínuo, análise normativa constante, suporte em procedimentos administrativos e atuação preventiva para mitigação de riscos institucionais.

A justificativa apresentada no Termo de Referência demonstra, de forma adequada, que a necessidade decorre da complexidade da legislação previdenciária e da exigência de atuação jurídica permanente para resguardar a legalidade dos atos administrativos, a segurança dos benefícios concedidos e a conformidade perante os órgãos de controle.

2. DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

A singularidade, para fins de inexigibilidade, não está necessariamente associada à raridade absoluta do serviço, mas sim à especificidade da demanda e à impossibilidade de comparação objetiva entre propostas por critérios meramente automáticos, especialmente quando o fator determinante é a capacidade técnica diferenciada do profissional.

No caso concreto, a contratação visa atender às necessidades jurídicas próprias de um Fundo de Previdência Social municipal, com atuação em temas como concessão e revisão de benefícios, elaboração e análise de atos normativos, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, resposta a órgãos de controle e prevenção de passivos previdenciários.

Esse conjunto de atribuições revela objeto de caráter predominantemente intelectual, com elevada carga de responsabilidade técnica e com necessidade de atuação personalizada, o que reforça o enquadramento da hipótese no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

A documentação acostada aos autos indica que o profissional escolhido, FRED



FIGUEIREDO CÉSAR, OAB/AM 9508, possui habilitação profissional regular e foi selecionado em razão de sua qualificação técnica e preço compatível com o mercado.

O Termo de Referência exige, com acerto, que o contratado seja advogado regularmente inscrito na OAB, com experiência comprovada, além de capacitação específica.

Assim, à luz dos documentos apresentados, verifica-se que a Administração demonstrou a adequação do profissional ao objeto pretendido, atendendo ao requisito da notória especialização exigido pela legislação de regência.

4. DA REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo administrativo contém os elementos mínimos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- Documento de formalização da demanda e justificativa da necessidade;
- Termo de referência com definição do objeto e condições da contratação;
- Justificativa da escolha do contratado;
- Justificativa do preço;
- Demonstração da compatibilidade do valor com o mercado;
- Comprovação de habilitação e qualificação do contratado;
- Ato autorizativo da autoridade competente;

A existência de dotação orçamentária própria, indicada para o exercício de 2025, também atende ao requisito de suporte financeiro para a contratação.

Além disso, o prazo de vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se compatível com a natureza continuada dos serviços jurídicos objeto da contratação.

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A justificativa de preço apresentada no processo indica que o valor global de R\$ 102.000,00, correspondente a 12 parcelas mensais de R\$ 8.500,00, é compatível com o mercado e guarda relação com a natureza, complexidade e extensão dos serviços a serem prestados.

Em contratações diretas, a demonstração da compatibilidade do preço é requisito essencial e deve ser levada em consideração com prudência, observando-se a especialização do profissional e a relevância dos serviços demandados. No caso, os elementos constantes dos autos são suficientes para sustentar a razoabilidade do valor ajustado.

6. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DA EXECUÇÃO

O Termo de Referência está relativamente bem estruturado, prevendo:



- Vigência contratual;
- Regime de execução por escopo;
- Obrigações da contratante e do contratado;
- Vedação à subcontratação da parcela principal;
- Fiscalização da execução;
- Critérios de pagamento;
- Sanções administrativas.

Tais previsões observam os parâmetros da Lei nº 14.133/2021 e conferem segurança jurídica à futura execução contratual.

Convém apenas que a minuta contratual final reflita com precisão todos os comandos do Termo de Referência e do ato de autorização, especialmente quanto ao objeto, prazo, forma de pagamento, fiscalização e hipóteses de rescisão.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opino favoravelmente pela legalidade e regularidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, c/c art. 72, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de FRED FIGUEIREDO CÉSAR, OAB/AM 9508, visando à prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB, pelo valor global de R\$ 102.000,00, em 12 parcelas mensais de R\$ 8.500,00.

Assim, não vislumbro óbice jurídico à formalização do contrato, desde que:

1. sejam mantidos os documentos de habilitação e regularidade do contratado;
2. seja formalizada a minuta contratual em conformidade com o Termo de Referência;
3. sejam observadas as condições de publicação e transparência exigidas pela legislação vigente;
4. seja designado fiscal do contrato, com acompanhamento efetivo da execução.

É o Parecer, SMJ.

Beruri/AM, 03 de janeiro de 2025.

Euler Picanço Cavalcante
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
OAB/AM 13.403
Dec. nº 010/2025-GPMB

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025 -
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

O **DIRETOR-GERAL**, na condição de Ordenador de Despesa do **Fundo Municipal De Previdência Social Do Município De Beruri**.

CONSIDERANDO a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, visando a assessoria e consultoria jurídica ao **Fundo Municipal De Previdência Social Do Município De Beruri/AM**, com fundamento no artigo 74, inciso III, “c”, da lei 14.133/21, que prevê a **inexigibilidade de licitação quando se tratar de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização**.

CONSIDERANDO o que consta na Inexigibilidade de Licitação Nº. 001/2025;

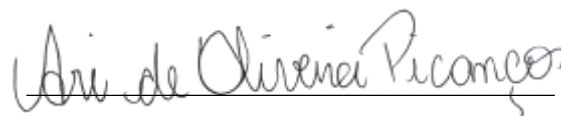
CONSIDERANDO que a proposta apresentada por **FRED FIGUEIREDO CÉSAR, OAB/AM nº 9508**, selecionado pelo critério de ter apresentado o valor compatível com o mercado, atendendo aos interesses do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri;

RESOLVE:

Art. 1º homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando a **contratação de advogado especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, visando a assessoria e consultoria jurídica ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri**, perante **FRED FIGUEIREDO CÉSAR, OAB/AM 9508**, com fulcro artigo 74, inciso III, “c”, da lei 14.133/21.

Art. 2º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 04 de fevereiro de 2025.



ARI DE OLIVEIRA PICAÑÇO
DIRETOR-GERAL DO FUNDO
DECRETO Nº 012/2025 – GPMB



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**CENTRAL UNIFICADO DE COMPRAS
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

O DIRETOR-GERAL, na condição de Ordenador de Despesa do **Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri**.

CONSIDERANDO a contratação de advogado especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, visando a assessoria e consultoria jurídica ao **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**, com fundamento no artigo 74, inciso III, "c", da lei 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação quando se tratar de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

CONSIDERANDO o que consta na **Inexigibilidade de Licitação N.º 001/2025**;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada por **FRED FIGUEIREDO CÉSAR, OAB/AM 9508**, selecionado pelo critério de ter apresentado o valor compatível com o mercado, atendendo aos interesses do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri;

RESOLVE:

Art. 1º homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando a contratação de advogado especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, visando a assessoria e consultoria jurídica ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, perante **FRED FIGUEIREDO CÉSAR, OAB/AM 9508**, com fulcro artigo 74, inciso III, "c", da lei 14.133/21.

Art. 2º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 04 de fevereiro de 2025.

Ari De Oliveira Picanço
Diretor-Geral do Fundo

Publicado por:
PRISCILA DE SOUZA REBELO
Código Identificador: 3ZXWURLLF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/02/2025 - N.º 3792. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 031

EXTRATO DE ATA



Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM

Objeto: Contratação de advogado especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, visando a assessoria e consultoria jurídica ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri

Empresa Vencedora: Fred Figueiredo César

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	HOMOLOGADO	Contratação de advogado especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, visando a assessoria e consultoria jurídica ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri	SERVIÇO MENSAL	12,00	SERVIÇO / SERVIÇO	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
						Total R\$ 102.000,00	

Homologo, no dia 04 de Fevereiro de 2025.

Ari de Oliveira Picanço
PRESIDENTE

Assine aqui



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM



INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 031

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM comunica aos interessados e participantes da INEXIGIBILIDADE 001/2025 referente à *Contratação de advogado especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, visando a assessoria e consultoria jurídica ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : Fred Figueiredo César - 384.630.322-49

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12,00	SERVIÇO MENSAL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,0000	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	0,0000 %	R\$ 0,00


Descrição: Contratação de advogado especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, visando a assessoria e consultoria jurídica ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	0,0000 %	R\$ 0,00
R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00	0,0000 %	0,00

Beruri-AM , 04 de Fevereiro de 2025


 ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
 PRESIDENTE

Assine aqui



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM



INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 031

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de advogado especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, visando a assessoria e consultoria jurídica ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri*

Fornecedor : Fred Figueiredo César - 384.630.322-49

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	SERVIÇO MENSAL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	0,00	R\$ 0,00

Descrição: Contratação de advogado especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, visando a assessoria e consultoria jurídica ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri

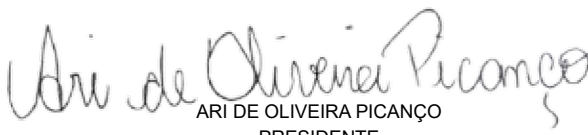
Subtotal Adjudicado R\$ 102.000,00	Subtotal Orçado: R\$ 102.000,00	0,0000 %	R\$ 0,00
---	--	---------------------	-----------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Beruri-AM , 04 de Fevereiro de 2025


 ARI DE OLIVEIRA PICAÑÇO
 PRESIDENTE

Assine aqui

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURII, E O SR. FRED FIGUEIREDO CÉSAR.**

Aos 05 (cinco) dias do Mês de Fevereiro do ano de 2025, em Beruri, Estado do Amazonas, no Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri, situada na Avenida Castelo Branco, Centro, nº 100, cep 69.430-000, Representada por seu Diretor-Geral o Ari de Oliveira Picanço, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, na Tiradentes São Francisco, S/n, São Francisco, CEP 69430-000, Beruri/Am, portador da cédula de identidade nº 1505476-4 – SSSP/AM e do CPF: de nº 660.664.922-68, ora designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **Fred Figueiredo César**, Brasileiro, inscrito na OAB/AM sob o nº 9508, CPF sob o Nº 384.630.322-49 portador da cédula de identidade Nº.9699392-SSP/AM, residente domiciliado na Rua da Prosperidade nº 06, conjunto Álvaro Neves, Dom Pedro, Manaus - Am, Cep. 69040-745 designada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito do Município de Beruri, na presença das testemunhas adiante nominadas, tendo em vista o que consta no Processo nº PMB 0031/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 – FUNPREB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

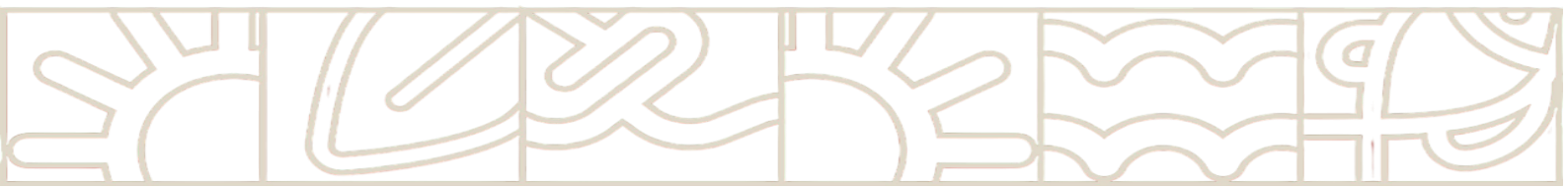
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VIGÊNCIA
1	CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO A ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI	Serviço	12 meses

1.2. transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), a serem pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que*

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

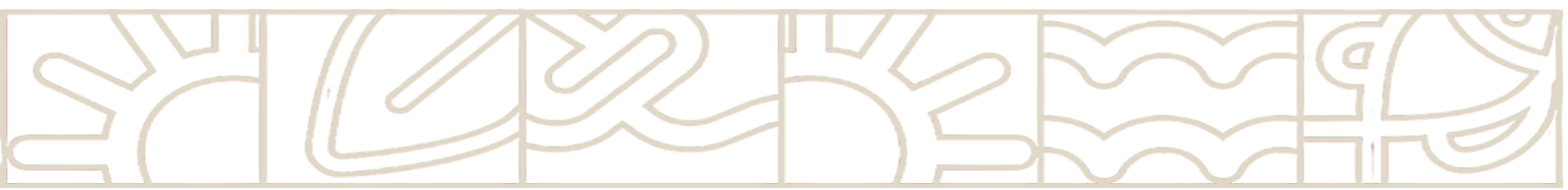
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) *moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - (a) *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

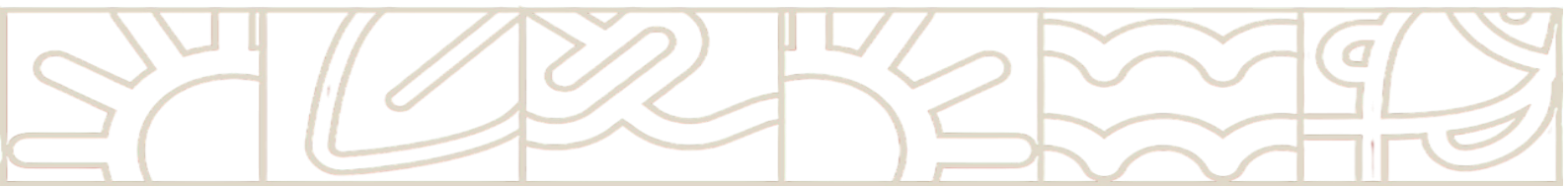
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*



b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.01 – Fundo Municipal de Previdência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0011.2053.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 800

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

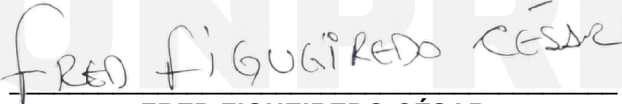
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleita a Comarca de Beruri, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Beruri/AM, 05 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ARI DE OLIVEIRA PICANÇO**
Data: 06/02/2025 12:53:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

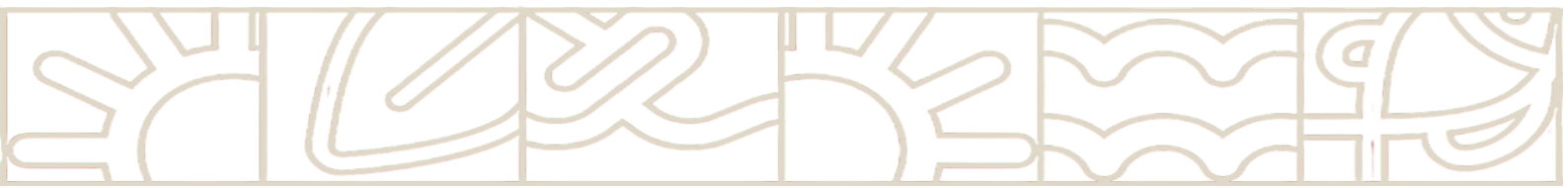
ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor-Geral do FUNPREB
CONTRATANTE


FRED FIGUEIREDO CÉSAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Râmula Atayde de Oliveira Alves

2- Raymara Elm da S.B. Bastos



Processo nº0031/2025

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

ORDEM DE SERVIÇO

O Ilustríssimo Senhor Ari de Oliveira Picanço, Diretor-Geral do Fundo de Previdência Social do município de Beruri, emite a presente ORDEM DE SERVIÇO para cumprimento do Termo de Contrato nº 001/2025-FUNPREB, conforme abaixo:

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO A ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

Valor Global:

R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

Valor mensal:

R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Contratado:

FRED FIGUEIREDO CÉSAR CPF sob o Nº 384.630.322-49.

Prazo:

12 (doze) meses.


Dotação orçamentaria:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.03.01 – Fundo Municipal de Previdência Social
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 09.272.0011.2053.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social.
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- **FONTE:** 800

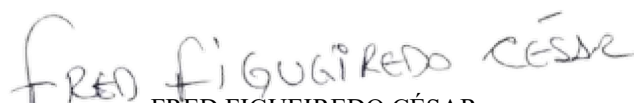
Fiscalização:

SR. ANDRÉ SANTOS DA SILVA, COMO FISCAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, em Beruri, aos 05 de fevereiro de 2025.


Ari de Oliveira Picanço
Diretor-Geral

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.


FRED FIGUEIREDO CÉSAR
Representante Legal



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO- DAFI
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025- FUNPREB**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Partes Contratante – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

Contratado: FRED FIGUEIREDO CÉSAR CPF sob o Nº 384.630.322-49.

Objeto: Contratação de advogado especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, visando a assessoria e consultoria jurídica ao fundo de previdência social do município de Beruri.

Valor global: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Suporte legal: Processo Administrativo nº 0031/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMB 001/2025 FUNPREB.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.01 – Fundo Municipal de Previdência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0011.2053.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 800

Beruri/AM, 05 de fevereiro de 2025

Ari de Oliveira Picanço

Diretor-Geral do FUNPREB

Publicado por:
PRISCILA DE SOUZA REBELO
Código Identificador: RD5WXCD5N

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/02/2025 - Nº 3794. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

PORTARIA Nº009/2025 – FUNPREB, de 15 de janeiro de 2025

**Designa-se colaborador para exercer a
função de Fiscal e Gestor**

O Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 7 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Beruri;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1º Designar o Sr. Andre Santos Da Silva, como Fiscal responsável pelos serviços contratados com o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

Art. 2º Dê ciência aos interessados.

Art. 3º Autue-se no processo

Beruri/AM, 15 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ARI DE OLIVEIRA PICANCO
Data: 07/02/2025 12:53:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ari de Oliveira Picanço
Diretor Geral do Funpreb
Dec. 012/2025



PROCESSO Nº: 00012301.2025.0021 – FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO A ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025, procedi o encerramento destes autos, finalizando na folha nº 91.

FUNPREB

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI

